



Lei Municipal nº 2010/2011 de 31 de Março de 2011
(Diário Oficial 31/03/2011)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

ATOS RELACIONADOS:

[Projeto de Lei nº 0018/2011](#)

ALTERA ARTIGOS DA LEI 1.815/2009 DE 26 DE MAIO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 2º, 5º e 6º da [Lei Municipal nº 1815/2009](#), que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para concessão dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei será por 20 (vinte) anos, prorrogável por uma única vez por um período de 10 (dez) anos de acordo com o interesse público.

Art. 5º A seleção das propostas vencedoras para a primeira concorrência pública a ser realizada a partir da sanção desta Lei será para a concessão dos serviços a 02 (duas) concessionárias, até que a população de Sorriso atinja 125.000 (cento e vinte e cinco mil) habitantes, número este obtido através da projeção do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e publicado em órgão oficial a qualquer época.

Parágrafo Único Após o patamar populacional acima estabelecido, nas concorrências seguintes, conforme período previsto no art. 2º desta Lei, permitindo uma nova concessionária a cada aumento da população correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes completados pelo índice mencionado no caput deste artigo.

Art. 6º A fim de evitar combinações de preços entre os participantes da concorrência, serão definidos plantões para realização dos serviços, para tanto, o participante declarado o 1º vencedor será beneficiado através do direito de explorar 2/3 (dois terços) dos plantões a serem fixados pelo Poder Concedente quando da realização da licitação.

Parágrafo Único Visando a manutenção da qualidade e viabilidade na prestação dos serviços à população, a partir da concorrência em que o Município possuir número igual ou superior a 125.000 (cem e vinte e cinco mil) habitantes, deverá ser revisada a escala e proporção de plantões prevista no caput desta cláusula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 31/03/2011

